

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: SAMCOOPLAR COOPERATIVA HABITACIONAL E DE SERVIÇOS - SAMCOOPLAR, CNPJ 05.780.347/0001-18 neste ato representado pelo seu diretor presidente MARIA JOSÉ LUCIENE DOS ANJOS CLAUDINO, CPF 012.207.761-06, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 18 CJ 07 LT 01, QS 18 CJ 07 LT 02, QS 18 CJ 07 LT 03, QS 18 CJ 07 LT 04, QS 18 CJ 07 LT 05, QS 18 CJ 07 LT 06, QS 18 CJ 07 LT 07, QS 18 CJ 07 LT 08; com as metragens 111.75, 116.25, 116.25, 111.75, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 99924, 99925, 99926, 99927, 99928, 99929, 99930, 99931, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 175.600,00, Cento e Setenta e Cinco mil e Seiscentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.560,00, Dezessete mil, Quinhentos e Sessenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Mon Brankos	回於於於回 於於一次在 更至今後可 以於文化 回称《沙米·秋	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	SAMCOOPLAR SAMCOOPLAR COOPERATIVA HABITACIONAL E SERVIÇOS - 05.780.347/0001-18	DE
Testemunhas		
Nome:	Nome: CPF:	



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: COOPERATIVA REALIDADE HABITACIONAL E SERVIÇO DO DF ENTORNO E TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO - COOPHABISERV, CNPJ 05.982.489/0001-68 neste ato representado pelo seu diretor presidente CANDIDO DE LIMA LEITE, CPF 059.735.031-00, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 18 CJ 07 LT 09, QS 18 CJ 07 LT 10, QS 18 CJ 07 LT 11, QS 18 CJ 07 LT 12, QS 18 CJ 07 LT 13, QS 18 CJ 07 LT 14, QS 18 CJ 07 LT 15, QS 18 CJ 07 LT 16; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 99932, 99933, 99934, 99935, 99936, 99937, 99938, 99939, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Gilsøn Paranhos
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

COOPHABISERV
COOPERATIVA REALIDADE HABITACIONAL E SERVIÇO
DO DF ENTORNO E TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO 05.982.489/0001-68

Testemunhas		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL LUTA PELA MORADIA - ASHLPM, CNPJ 18.079.352/0001-40 neste ato representado pelo seu diretor presidente JOSE ROBERTO GOMES DA SIVLA, CPF 524.534.991-49, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 18 CJ 07 LT 17, QS 18 CJ 07 LT 18, QS 18 CJ 07 LT 19, QS 18 CJ 07 LT 20, QS 18 CJ 07 LT 21, QS 18 CJ 07 LT 22, QS 18 CJ 07 LT 23, QS 18 CJ 07 LT 24; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 111.75, 116.25, 116.25, 111.75; matrículas 99940, 99941, 99942, 99943, 99944, 99945, 99946, 99947, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 180.400,00, Cento e Oitenta mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 18.040,00, Dezoito mil e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Usan Brankos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASHLPM ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL LUTA PELA MORADIA 18.079.352/0001-40
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E INQUILINOS DE BRASÍLIA E REDONDEZAS - ASMIR, CNPJ 06.179.614/0001-69 neste ato representado pelo seu diretor presidente GILVAN DE SOUZA CAMARGO, CPF 800.157.351-68, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 18 CJ 07 LT 25, QS 18 CJ 07 LT 26, QS 18 CJ 07 LT 27, QS 18 CJ 07 LT 28, QS 18 CJ 07 LT 29, QS 18 CJ 07 LT 30, QS 18 CJ 07 LT 31, QS 18 CJ 07 LT 32; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 99948, 99949, 99950, 99951, 99952, 99953, 99954, 99955, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais, que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF		
	ASMIR ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E INQUILINOS DE BRASÍLIA E REDONDEZAS - 06.179.614/0001-69	
Testemunhas		
Nome:	Nome: CPF:	



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS SEM TETO DA EXPANSÃO DO SETOR O E SETOR DE INDUSTRIA DE CEILANDIA - AISTESIC, CNPJ 04.116.769/0001-20 neste ato representado pelo seu diretor presidente NOEL FERREIRA SOARES , CPF 538.549.851-34, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 18 CJ 07 LT 33, QS 18 CJ 07 LT 34, QS 18 CJ 07 LT 35, QS 18 CJ 07 LT 36, QS 18 CJ 07 LT 37, QS 18 CJ 07 LT 38, QS 18 CJ 07 LT 39, QS 18 CJ 07 LT 40; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 99956, 99957, 99958, 99959, 99960, 99961, 99962, 99963, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilsøn Paranhos
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

AISTESIC
ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS SEM TETO DA
EXPANSÃO DO SETOR O E SETOR DE INDUSTRIA DE
CEILANDIA - 04.116.769/0001-20

Testemunhas		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: CONSELHO DE MULHERES MISSÃO RESGATE - MISSÃO RESGATE, CNPJ 06.178.744/0001-87 neste ato representado pelo seu diretor presidente ZILDENE QUIRINO DE OLIVEIRA HORTA, CPF 660.177.189-91, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 01 LT 01, QS 20 CJ 01 LT 02, QS 20 CJ 01 LT 03, QS 20 CJ 01 LT 04, QS 20 CJ 01 LT 05, QS 20 CJ 01 LT 06, QS 20 CJ 01 LT 07, QS 20 CJ 01 LT 08; com as metragens 111.75, 116.25, 116.25, 111.75, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 99981, 99983, 99984, 99985, 99986, 99987, 99988, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 175.600,00, Cento e Setenta e Cinco mil e Seiscentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.560,00, Dezessete mil, Quinhentos e Sessenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Manhas		
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	MISSÃO RESGATE CONSELHO DE MULHERES MISSÃO RESGATE 06.178.744/0001-87	
Testemunhas		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO MORADORES QD 605 REC. EMAS EXCLUIDOS LISTA IDHAB - ASSOCIACAO DOS EXCLUIDOS LISTA DO IDHAB, CNPJ 02.603.768/0001-85 neste ato representado pelo seu diretor presidente GILBERTO MOITINHO, CPF 929.762.981-49, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 01 LT 09, QS 20 CJ 01 LT 10, QS 20 CJ 01 LT 11, QS 20 CJ 01 LT 12, QS 20 CJ 01 LT 13, QS 20 CJ 01 LT 14, QS 20 CJ 01 LT 15, QS 20 CJ 01 LT 16; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 99989, 99990, 99991, 99992, 99993, 99994, 99995, 99996, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 171.200,00, Cento e Setenta e Um mil e Duzentos reais, que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.120,00, Dezessete mil, Cento e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS EXCLUIDOS LISTA DO IDHAB ASSOCIAÇÃO MORADORES QD 605 REC. EMAS EXCLUIDOS LISTA IDHAB - 02.603.768/0001-85

Testemunhas

Nome:

CPF:

ONUME:

CPF:



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ONDAS DO LAGO - ONDAS DO LAGO, CNPJ 07.754.155/0001-62 neste ato representado pelo seu diretor presidente DANIEL PORTILHO LUGÃO, CPF 026.532.781-46, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 01 LT 17, QS 20 CJ 01 LT 18, QS 20 CJ 01 LT 19, QS 20 CJ 01 LT 20, QS 20 CJ 01 LT 21, QS 20 CJ 01 LT 22, QS 20 CJ 01 LT 23, QS 20 CJ 01 LT 24; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 111.75, 116.25, 116.25, 111.75; matrículas 99997, 99998, 99999, 100000, 100001, 100002, 100003, 100004, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 180.000,00, Cento e Oitenta mil reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 18.000,00, Dezoito mil reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Han Brankas	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ONDAS DO LAGO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ONDAS DO LAGO 07.754.155/0001-62
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS INQUILINOS DE SAMAMBAIA - ASSHAM, CNPJ 03.850.205/0001-54 neste ato representado pelo seu diretor presidente LAYANE FERREIRA MADEIRA, CPF 036.099.161-09, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 01 LT 25, QS 20 CJ 01 LT 26, QS 20 CJ 01 LT 27, QS 20 CJ 01 LT 28, QS 20 CJ 01 LT 29, QS 20 CJ 01 LT 30, QS 20 CJ 01 LT 31, QS 20 CJ 01 LT 32; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100005, 100006, 100007, 100008, 100009, 100010, 100011, 100012, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

//con Paranhos		
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASSHAM ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS INQUILINOS DI SAMAMBAIA - 03.850.205/0001-54	
Testemunhas		
Nome:	Nome:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL - AHMOSAM-DF, CNPJ 07.467.933/0001-32 neste ato representado pelo seu diretor presidente LIA KARLA ALVES OLIVEIRA, CPF 030.979.341-62, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 01 LT 33, QS 20 CJ 01 LT 34, QS 20 CJ 01 LT 35, QS 20 CJ 01 LT 36, QS 20 CJ 01 LT 37, QS 20 CJ 01 LT 38, QS 20 CJ 01 LT 39, QS 20 CJ 01 LT 40; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100013, 100014, 100015, 100016, 100017, 100018, 100019, 100020, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilson Paranhos
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

AHMOSAM-DF ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL - 07.467.933/0001-

32

Testemunnas		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº. 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: FORUM DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES HABITACIONAIS DO DF E ENTORNO - FAHEJE, CNPJ 08.094.562/0001-53 neste ato representado pelo seu diretor presidente JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, CPF 027.112.471-71, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 02 LT 01, QS 20 CJ 02 LT 02, QS 20 CJ 02 LT 03, QS 20 CJ 02 LT 04, QS 20 CJ 02 LT 05, QS 20 CJ 02 LT 06, QS 20 CJ 02 LT 07, QS 20 CJ 02 LT 08; com as metragens 145.5, 145.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100021, 100022, 100023, 100024, 100025, 100026, 100027, 100028, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 184.800,00, Cento e Oitenta e Quatro mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 18.480,00, Dezoito mil, Quatrocentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilson Paranhos
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

FAHEJE FORUM DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES HABITACIONAIS DO DF E ENTORNO - 08.094.562/0001-

53

Testemunnas		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS DO RECANTO E ENTORNO - ASPRE, CNPJ 02.077.074/0001-51 neste ato representado pelo seu diretor presidente JOSMAILTON INÁCIO LOPES, CPF 392.586.371-00, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 02 LT 09, QS 20 CJ 02 LT 10, QS 20 CJ 02 LT 11, QS 20 CJ 02 LT 13, QS 20 CJ 02 LT 14, QS 20 CJ 02 LT 15, QS 20 CJ 02 LT 16; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 145.5; matrículas 100029, 100030, 100031, 100032, 100033, 100034, 100035, 100036, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 184.800,00, Cento e Oitenta e Quatro mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 18.480,00, Dezoito mil, Quatrocentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o aqui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Likon Paranhos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASPRE ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS DO RECANTO E ENTORNO - 02.077.074/0001-51
Testemunhas	
Nome:	Nome:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAGUATINGA - ASMOTAG, CNPJ 02.573.517/0001-03 neste ato representado pelo seu diretor presidente MARIA DAS GRAÇAS MAIA, CPF 297.729.821-53, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 02 LT 17, QS 20 CJ 02 LT 18, QS 20 CJ 02 LT 19, QS 20 CJ 02 LT 20, QS 20 CJ 02 LT 21, QS 20 CJ 02 LT 22, QS 20 CJ 02 LT 23, QS 20 CJ 02 LT 24; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100037, 100038, 100039, 100040, 100041, 100042, 100043, 100044, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 171.200,00, Cento e Setenta e Um mil e Duzentos reais, que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.120,00, Dezessete mil, Cento e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Man Brankos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASMOTAG ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TAGUATINGA 02.573.517/0001-03
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: COOPERATIVA MISTA HABITACIONAL E DE TRANSPORTE - COOHARTEC, CNPJ 03.876.665/0001-51 neste ato representado pelo seu diretor presidente JAIME DE OLIVEIRA PAZ, CPF 580.905.766-72, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 02 LT 25, QS 20 CJ 02 LT 26, QS 20 CJ 02 LT 27, QS 20 CJ 02 LT 28, QS 20 CJ 03 LT 01, QS 20 CJ 03 LT 02, QS 20 CJ 03 LT 03, QS 20 CJ 03 LT 04; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 111.75, 116.25, 116.25, 111.75; matrículas 100045, 100046, 100047, 100048, 100049, 100050, 100051, 100052, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 180.000,00, Cento e Oitenta mil reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 18.000,00, Dezoito mil reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Man Brankes		
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	COOHARTEC COOPERATIVA MISTA HABITACIONAL E D TRANSPORTE - 03.876.665/0001-51	E
Testemunhas		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO DF E ENTORNO - ASPETRO, CNPJ 07.382.122/0001-39 neste ato representado pelo seu diretor presidente JOAQUIM RODRIGUES SIQUEIRA, CPF 388.424.323-34, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 03 LT 05, QS 20 CJ 03 LT 06, QS 20 CJ 03 LT 07, QS 20 CJ 03 LT 08, QS 20 CJ 03 LT 09, QS 20 CJ 03 LT 10, QS 20 CJ 03 LT 11, QS 20 CJ 03 LT 12; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100053, 100054, 100055, 100056, 100057, 100058, 100059, 100060, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Gilson Paranhos

Diretor-Presidente da CODHAB/DF

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO DF E ENTORNO - 07.382.122/0001-39

ASPETRO

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL AMIGOS SOLIDARIOS DF E ENTORNO - ASHAS-DF, CNPJ 07.275.715/0001-04 neste ato representado pelo seu diretor presidente THAIS LIMA DOS SANTOS, CPF 020.856.291-56, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 03 LT 13, QS 20 CJ 03 LT 14, QS 20 CJ 03 LT 15, QS 20 CJ 03 LT 16, QS 20 CJ 03 LT 17, QS 20 CJ 03 LT 18, QS 20 CJ 03 LT 19, QS 20 CJ 03 LT 20; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 111.75, 116.25, 116.25; matrículas 100061, 100062, 100063, 100064, 100065, 100066, 100067, 100068, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 177.200,00, Cento e Setenta e Sete mil e Duzentos reais, que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.720,00, Dezessete mil, Setecentos e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Man Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASHAS-DF ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL AMIGOS SOLIDARIOS DF E ENTORNO - 07.275.715/0001-04
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº. 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO CIDADA POR MORADIA TERRA E TRABALHO - ACOTATO, CNPJ 12.362.388/0001-50 neste ato representado pelo seu diretor presidente MARIA ANGELA MOREIRA DOS SANTOS, CPF 922.359.301-82, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 03 LT 21, QS 20 CJ 03 LT 22, QS 20 CJ 03 LT 23, QS 20 CJ 03 LT 24, QS 20 CJ 03 LT 25, QS 20 CJ 03 LT 26, QS 20 CJ 03 LT 27, QS 20 CJ 03 LT 28; com as metragens 111.75, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100069, 100070, 100071, 100072, 100073, 100074, 100075, 100076, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 175.600,00, Cento e Setenta e Cinco mil e Seiscentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.560,00, Dezessete mil, Quinhentos e Sessenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Man Brancas	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ACOTATO ASSOCIAÇÃO CIDADA POR MORADIA TERRA E TRABALHO - 12.362.388/0001-50
Testemunhas	
 Nome: CPF:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: INSTITUTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, CNPJ 10.569.203/0001-57 neste ato representado pelo seu diretor presidente GERALDO DIVINO DURAES, CPF 039.168.876-61, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 03 LT 29, QS 20 CJ 03 LT 30, QS 20 CJ 03 LT 31, QS 20 CJ 03 LT 32, QS 20 CJ 03 LT 33, QS 20 CJ 03 LT 34, QS 20 CJ 04 LT 01, QS 20 CJ 04 LT 02; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 111.75, 116.25; matrículas 100077, 100078, 100079, 100080, 100081, 100082, 100083, 100084, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 176.400,00, Cento e Setenta e Seis mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.640,00, Dezessete mil, Seiscentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Hear Branks	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ISDF INSTITUTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL 10.569.203/0001-57
Testemunhas	
Nome: CPF:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO CANDANGA DOS INQUILINOS DO GUARÁ - ASSCIG, CNPJ 04.114.317/0001-00 neste ato representado pelo seu diretor presidente MARIA ALICE LIRA BATISTA, CPF 591.453.157-87, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 04 LT 03, QS 20 CJ 04 LT 04, QS 20 CJ 04 LT 05, QS 20 CJ 04 LT 06, QS 20 CJ 04 LT 07, QS 20 CJ 04 LT 08, QS 20 CJ 04 LT 09, QS 20 CJ 04 LT 10; com as metragens 116.25, 111.75, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100085, 100086, 100087, 100088, 100089, 100090, 100091, 100092, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 176.400,00, Cento e Setenta e Seis mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.640,00, Dezessete mil, Seiscentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- 14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Testemunhas

Nome:

CPF:





CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO GUARÁ - ASMOG, CNPJ 03.891.370/0001-54 neste ato representado pelo seu diretor presidente MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, CPF 152.428.541-20, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 04 LT 11, QS 20 CJ 04 LT 12, QS 20 CJ 04 LT 13, QS 20 CJ 04 LT 14, QS 20 CJ 04 LT 15, QS 20 CJ 04 LT 16, QS 20 CJ 04 LT 17, QS 20 CJ 04 LT 18; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 111.75; matrículas 100093, 100094, 100095, 100096, 100097, 100098, 100099, 100100, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

likon Branhos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASMOG ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO GUARÁ - 03.891.370/0001-54
Testemunhas	
Nome: CPF:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: PREFEITURA JOVEM DE SAMAMBAIA - PJS, CNPJ 02.575.884/0001-38 neste ato representado pelo seu diretor presidente AGENILDO NERI DA SILVA JUNIOR. CPF 017.775.901-16, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 04 LT 19, QS 20 CJ 04 LT 20, QS 20 CJ 04 LT 21, QS 20 CJ 04 LT 22, QS 20 CJ 04 LT 23, QS 20 CJ 04 LT 24, QS 20 CJ 04 LT 25, QS 20 CJ 04 LT 26; com as metragens 116.25, 116.25, 111.75, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100101, 100102, 100103, 100104, 100105, 100106, 100107, 100108, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 176.400,00, Cento e Setenta e Seis mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.640,00, Dezessete mil, Seiscentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Han Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	PJS PREFEITURA JOVEM DE SAMAMBAIA - 02.575.884/0001-38
Testemunhas	
Nome:	Nome:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS DO DF E REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DF E ENTORNO - RIDE - RIDE, CNPJ 02.389.599/0001-22 neste ato representado pelo seu diretor presidente GLEYCIELE DE JESUS SOUZA, CPF 023.279.421-95, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 04 LT 27, QS 20 CJ 04 LT 28, QS 20 CJ 04 LT 29, QS 20 CJ 04 LT 30, QS 20 CJ 04 LT 31, QS 20 CJ 04 LT 32, QS 20 CJ 04 LT 33, QS 20 CJ 04 LT 34; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100109, 100110, 100111, 100112, 100113, 100114, 100115, 100116, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilson Paranhos
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS DO DF E REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DF E ENTORNO - RIDE - 02.389.599/0001-22

RIDE

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS SERVIDORES E AMIGOS DA SAÚDE - ASHSAS, CNPJ 07.176.958/0001-87 neste ato representado pelo seu diretor presidente FELIPE DE MELO MACHADO, CPF 014.643.721-79, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 05 LT 01, QS 20 CJ 05 LT 02, QS 20 CJ 05 LT 03, QS 20 CJ 05 LT 04, QS 20 CJ 05 LT 05, QS 20 CJ 05 LT 06, QS 20 CJ 05 LT 07, QS 20 CJ 05 LT 08; com as metragens 109.87, 114.37, 109.87, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100117, 100118, 100119, 100120, 100121, 100122, 100123, 100124, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 178.400,00, Cento e Setenta e Oito mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.840,00, Dezessete mil, Oitocentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.





CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS CONSTITUINTES E MORADORES DA NOVA QNL E TAGUATINGA - DF - ACM, CNPJ 01.716.752/0001-16 neste ato representado pelo seu diretor presidente ROSALICE FERREIRA DE ARAUJO SILVA, CPF 224.242.021-68, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 05 LT 09, QS 20 CJ 05 LT 10, QS 20 CJ 05 LT 11, QS 20 CJ 05 LT 12, QS 20 CJ 05 LT 13, QS 20 CJ 05 LT 14, QS 20 CJ 05 LT 15, QS 20 CJ 05 LT 16; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100125, 100126, 100127, 100128, 100129, 100130, 100131, 100132, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Man Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ACM ASSOCIAÇÃO DOS CONSTITUINTES E MORADORES DA NOVA QNL E TAGUATINGA - DF - 01.716.752/0001-16
Testemunhas	
Nome: CPF:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: PREFEITURA COMUNITARIA DOS MORADORES DAS QUADRAS QND DE TAGUATINGA NORTE - PRECONTA, CNPJ 04.797.706/0001-87 neste ato representado pelo seu diretor presidente MÁRCIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, CPF 335.046.011-91, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 05 LT 17, QS 20 CJ 05 LT 18, QS 20 CJ 05 LT 19, QS 20 CJ 05 LT 20, QS 20 CJ 05 LT 21, QS 20 CJ 05 LT 22, QS 20 CJ 05 LT 23, QS 20 CJ 05 LT 24; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100133, 100134, 100135, 100136, 100137, 100138, 100139, 100140, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilson Paranhos
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

PRECONTA
PREFEITURA COMUNITARIA DOS MORADORES DAS
QUADRAS QND DE TAGUATINGA NORTE 04.797.706/0001-87

Testemunhas		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E INQUILINOS DO GUARA II - ASMIG, CNPJ 06.097.385/0001-33 neste ato representado pelo seu diretor presidente KAUFMANN REDSON TORQUATO CEDRAZ DE LIMA, CPF 040.159.951-55, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 05 LT 25, QS 20 CJ 05 LT 26, QS 20 CJ 05 LT 27, QS 20 CJ 05 LT 28, QS 20 CJ 05 LT 29, QS 20 CJ 05 LT 30, QS 20 CJ 05 LT 31, QS 20 CJ 05 LT 32; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 109.87, 114.37, 114.37, 109.37; matrículas 100141, 100142, 100143, 100144, 100145, 100146, 100147, 100148, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 178.400,00, Cento e Setenta e Oito mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.840,00, Dezessete mil, Oitocentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

/i/con Paranhos		
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASMIG ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E INQUILINOS DO GUARA II - 06.097.385/0001-33	
Testemunhas		
	Nome:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: COOPERATIVA HABITACIONAL SÃO JOÃO - COOPSÃOJOÃO , CNPJ 04.646.213/0001-46 neste ato representado pelo seu diretor presidente ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA, CPF 713.160.191-87, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 05 LT 33, QS 20 CJ 05 LT 34, QS 20 CJ 05 LT 35, QS 20 CJ 05 LT 36, QS 20 CJ 05 LT 37, QS 20 CJ 05 LT 38, QS 20 CJ 05 LT 39, QS 20 CJ 05 LT 40; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100149, 100150, 100151, 100152, 100153, 100154, 100155, 100156, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais, que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

//con Brankos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	COOPSÃOJOÃO COOPERATIVA HABITACIONAL SÃO JOÃO - 04.646.213/0001-46
Testemunhas	
Nome: CPF:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - COOTRAPH-DF, CNPJ 06.215.509/0001-38 neste ato representado pelo seu diretor presidente IGOR DE FARIAS BASILIO, CPF 933.605.921-15, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 05 LT 41, QS 20 CJ 05 LT 42, QS 20 CJ 05 LT 43, QS 20 CJ 05 LT 44, QS 20 CJ 05 LT 45, QS 20 CJ 05 LT 46, QS 20 CJ 05 LT 47, QS 20 CJ 05 LT 48; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100157, 100158, 100159, 100160, 100161, 100162, 100163, 100164, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais, que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

//can Brankos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	COOTRAPH-DF COOPERATIVA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 06.215.509/0001-38
Testemunhas	
Nome:	Nome:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES ALTERNATIVOS DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - ATACEI, CNPJ 03.400.436/0001-66 neste ato representado pelo seu diretor presidente JOÃO BATISTA DE SOUSA , CPF 505.157.561-72, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 05 LT 49, QS 20 CJ 05 LT 50, QS 20 CJ 05 LT 51, QS 20 CJ 05 LT 52, QS 20 CJ 05 LT 53, QS 20 CJ 05 LT 54, QS 20 CJ 05 LT 55, QS 20 CJ 05 LT 56; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100165, 100166, 100167, 100168, 100169, 100170, 100171, 100172, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Man Brankas	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ATACEI ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES ALTERNATIVOS DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - 03.400.436/0001-66
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº. 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES SOLIDARIOS HABITACIONAL DO RIACHO FUNDO II -DF - ASMOSHRF II-DF, CNPJ 06.250.855/0001-57 neste ato representado pelo seu diretor presidente BRUCE ROSA GOMES DE SOUSA, CPF 032.997.071-24, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 06 LT 01, QS 20 CJ 06 LT 02, QS 20 CJ 06 LT 03, QS 20 CJ 06 LT 04, QS 20 CJ 06 LT 05, QS 20 CJ 06 LT 06, QS 20 CJ 06 LT 07, QS 20 CJ 06 LT 08; com as metragens 145.5, 145.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100173, 100174, 100175, 100176, 100177, 100178, 100179, 100180, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 184.800,00, Cento e Oitenta e Quatro mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 18.480,00, Dezoito mil, Quatrocentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilsøn Paranhos
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

ASMOSHRF II-DF ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES SOLIDARIOS HABITACIONAL DO RIACHO FUNDO II -DF -06.250.855/0001-57

Testemunhas		
Nome:	 Nome:	
CPF:	CPF:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇAO DOS INQUILINOS MORADORES DE BRASILIA E ENTORNO DO DF - AIMOBE, CNPJ 07.276.690/0001-55 neste ato representado pelo seu diretor presidente JOSAFA XAVIER DIAS JUNIOR, CPF 009.546.551-09, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 06 LT 09, QS 20 CJ 06 LT 10, QS 20 CJ 06 LT 11, QS 20 CJ 06 LT 12, QS 20 CJ 06 LT 13, QS 20 CJ 06 LT 14, QS 20 CJ 06 LT 15, QS 20 CJ 06 LT 16; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 145.5; matrículas 100181, 100182, 100183, 100184, 100185, 100186, 100187, 100188, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 184.800,00, Cento e Oitenta e Quatro mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 18.480,00, Dezoito mil, Quatrocentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Man Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	AIMOBE ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS MORADORES DE BRASILIA E ENTORNO DO DF - 07.276.690/0001-55
Testemunhas	
Nome: CPF:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES EM DEFESA DA QUALIDADE DE VIDA - ASVIDA, CNPJ 01.379.405/0001-45 neste ato representado pelo seu diretor presidente ARIDES ALMEIDA DE LIMA , CPF 301.605.701-82, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 06 LT 17, QS 20 CJ 06 LT 18, QS 20 CJ 06 LT 19, QS 20 CJ 06 LT 20, QS 20 CJ 06 LT 21, QS 20 CJ 06 LT 22, QS 20 CJ 06 LT 23, QS 20 CJ 06 LT 24; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5; matrículas 100189, 100190, 100191, 100192, 100193, 100194, 100195, 100196, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 172.800,00, Cento e Setenta e Dois mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 17.280,00, Dezessete mil, Duzentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Mon Brankos		
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASVIDA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES EM DEFESA DA QUALIDADE DE VIDA - 01.379.405/0001-45	
Testemunhas		
Nome:	Nome: CPF:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº. 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: SOCIEDADE DE AMIGOS DO PARQUE TRÊS MENINAS - SOAMIGOS, CNPJ 02.577.542/0001-57 neste ato representado pelo seu diretor presidente THIAGO GOMES DE OLIVEIRA NERI, CPF 029.644.151-10, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 06 LT 25, QS 20 CJ 06 LT 26, QS 20 CJ 06 LT 27, QS 20 CJ 06 LT 28, QS 20 CJ 07 LT 01, QS 20 CJ 07 LT 02, QS 20 CJ 07 LT 03, QS 20 CJ 07 LT 04; com as metragens 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 111.75, 116.25, 116.25, 111.75; matrículas 100197, 100198, 100199, 100200, 100201, 100202, 100203, 100204, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 180.000,00, Cento e Oitenta mil reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 18.000,00, Dezoito mil reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Man Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	SOAMIGOS SOCIEDADE DE AMIGOS DO PARQUE TRÊS MENINAS 02.577.542/0001-57
Testemunhas	
Nome: CPF:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS PIONEIROS MORADORES E INQUILINOS DA CANDANGOLANDIA - APMIC, CNPJ 09.008.204/0001-43 neste ato representado pelo seu diretor presidente EDNA MOTA FERNANDES, CPF 327.071.261-87, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 07 LT 05, QS 20 CJ 07 LT 06, QS 20 CJ 07 LT 07, QS 20 CJ 07 LT 08, QS 20 CJ 07 LT 09, QS 20 CJ 07 LT 10, QS 20 CJ 07 LT 11, QS 20 CJ 07 LT 12, QS 20 CJ 07 LT 13; com as metragens 112.5, 112.5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 194.400,00, Cento e Noventa e Quatro mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 19.440,00, Dezenove mil, Quatrocentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilson Paranhos

Diretor-Presidente da CODHAB/DF

APMIC
ASSOCIAÇÃO DOS PIONEIROS MORADORES E
INQUILINOS DA CANDANGOLANDIA - 09.008.204/0001-

43

Testemunnas		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: CONSELHO DAS ENTIDADES HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTRONO - COHABDFE, CNPJ 01.635.507/0001-84 neste ato representado pelo seu diretor presidente PAULO OTAVIO PRADO DE AZEVEDO, CPF 553.048.691-68, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 07 LT 14, QS 20 CJ 07 LT 15, QS 20 CJ 07 LT 16, QS 20 CJ 07 LT 17, QS 20 CJ 07 LT 18, QS 20 CJ 07 LT 19, QS 20 CJ 07 LT 20, QS 20 CJ 07 LT 21, QS 20 CJ 07 LT 22; com as metragens 112.5, 112.5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 198.000,00, Cento e Noventa e Oito mil reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 19.800,00, Dezenove mil e Oitocentos reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Han Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	COHABDFE CONSELHO DAS ENTIDADES HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTRONO - 01.635.507/0001-84
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: GRUPO ORGANIZADO FILHOS DE BRASILIA - GOFIBRAS, CNPJ 08.094.572/0001-99 neste ato representado pelo seu diretor presidente ESAÚ PAIVA DE ABREU, CPF 045.267.801-38, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 07 LT 23, QS 20 CJ 07 LT 24, QS 20 CJ 07 LT 25, QS 20 CJ 07 LT 26, QS 20 CJ 07 LT 27, QS 20 CJ 07 LT 28, QS 20 CJ 07 LT 29, QS 20 CJ 07 LT 30, QS 20 CJ 07 LT 31; com as metragens 116.25, 111.75, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5, 112.5 and confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 197.200,00, Cento e Noventa e Sete mil e Duzentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 19.720,00, Dezenove mil, Setecentos e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Ilson Paranhos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	GOFIBRAS GRUPO ORGANIZADO FILHOS DE BRASILIA - 08.094.572/0001-99
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: FEDERAÇÃO DOS INQUILOS DO DISTRITO FEDERAL - FID/DF, CNPJ 01.332.136/0001-61 neste ato representado pelo seu diretor presidente JOCÉLIO LISBOA NUNES , CPF 692.084.501-63, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QS 20 CJ 07 LT 32, QS 20 CJ 07 LT 33, QS 20 CJ 07 LT 34, QS 20 CJ 07 LT 35, QS 20 CJ 07 LT 36, QS 20 CJ 07 LT 37, QS 20 CJ 07 LT 38, QS 20 CJ 07 LT 39, QS 20 CJ 07 LT 40; com as metragens 112.5, 112.5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 194.400,00, Cento e Noventa e Quatro mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 19.440,00, Dezenove mil, Quatrocentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

likon Paranhos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	FID/DF FEDERAÇÃO DOS INQUILOS DO DISTRITO FEDERAL 01.332.136/0001-61
Testemunhas	
Nome:	Nome:



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E INQUILINOS SEM TETOS DAS QUADRAS 200-PARES - AMISTETO, CNPJ 06.299.516/0001-65 neste ato representado pelo seu diretor presidente JHYMES DE SOUZA RODRIGUES , CPF 035.261.071-90, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QD 04 CJ E LT 03; com as metragens 1177.09; matrículas 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"



PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 150.000,00, Cento e Cinquenta mil reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 15.000,00, Quinze mil reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- 14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	
	AMISTETO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E INQUILINOS SEM TETOS DAS QUADRAS 200-PARES - 06.299.516/0001-65
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº. 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL - ACADUR - DF, CNPJ 23.053.324/0001-93 neste ato representado pelo seu diretor presidente RONALD CASTELO DE JESUS, CPF 032.904.941-01, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QD 11 CJ G LT 01; com as metragens 2510.0; matrículas 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"



PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 292.000,00, Duzentos e Noventa e Dois mil reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 29.200,00, Vinte e Nove mil e Duzentos reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilsøn Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF ACADUR - DF
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL 23.053.324/0001-93

Testemunhas		
Nome:	 Nome:	
CPF:	CPF:	



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ARENASCER ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE FUNDO DE QUINTAL DF - ARENASCER, CNPJ 02.616.651/0001-36 neste ato representado pelo seu diretor presidente NILDA VITORINA DE ALMEIDA, CPF 313.445.851-91, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QD 11 CJ G LT 02; com as metragens 2021.23; matrículas 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"



PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 240.000,00, Duzentos e Quarenta mil reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 24.000,00, Vinte e Quatro mil reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF		
	ARENASCER ARENASCER ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE FUNDO DE QUINTAL DF - 02.616.651/0001-36	
Testemunhas		
Nome:	Nome: CPF:	



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO FAMILIAR MOCIDADE ADVENTISTA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - AFAMAS, CNPJ 05.432.490/0001-19 neste ato representado pelo seu diretor presidente AGENILDO NERI DA SILVA, CPF 478.075.391-00, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ B LT 01, QR 119 CJ B LT 02, QR 119 CJ B LT 03, QR 119 CJ B LT 04, QR 119 CJ B LT 05, QR 119 CJ B LT 06, QR 119 CJ B LT 07, QR 119 CJ B LT 08; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 284.000,00, Duzentos e Oitenta e Quatro mil reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.400,00, Vinte e Oito mil e Quatrocentos reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Han Brankos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	AFAMAS ASSOCIAÇÃO FAMILIAR MOCIDADE ADVENTISTA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - 05.432.490/0001-1
Testemunhas	
Nome: CPF:	Nome: CPF:



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MOVIMENTO PELA HABITAÇÃO - ANMH, CNPJ 20.968.679/0001-14 neste ato representado pelo seu diretor presidente LUCIENE FERREIRA VIEIRA, CPF 646.024.861-34, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ B LT 09, QR 119 CJ B LT 10, QR 119 CJ B LT 11, QR 119 CJ B LT 16, QR 119 CJ B LT 17, QR 119 CJ B LT 18, QR 119 CJ B LT 19, QR 119 CJ B LT 20; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 278.400,00, Duzentos e Setenta e Oito mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 27.840,00, Vinte e Sete mil, Oitocentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

//a Duanhas	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ANMH ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MOVIMENTO PELA HABITAÇÃO - 20.968.679/0001-14
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DA MULHER - CONDECREM 8 DE MARÇO, CNPJ 06.207.580/0001-79 neste ato representado pelo seu diretor presidente NEUZA PEREIRA DE FARIAS, CPF 537.071.091-00, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ B LT 21, QR 119 CJ B LT 22, QR 119 CJ B LT 23, QR 119 CJ B LT 24, QR 119 CJ C LT 01, QR 119 CJ C LT 02, QR 119 CJ C LT 03, QR 119 CJ C LT 04; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 281.200,00, Duzentos e Oitenta e Um mil e Duzentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.120,00, Vinte e Oito mil, Cento e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF		
	CONDECREM 8 DE MARÇO CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DA MULHER - 06.207.580/0001-79	
Testemunhas		
Nome:	Nome: CPF:	



Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: JUVENTUDE EM ACAO - JUVENTUDE EM ACAO, CNPJ 02.578.961/0001-03 neste ato representado pelo seu diretor presidente JOSE ORLANDO DA SILVA, CPF 007.073.038-50, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ C LT 05, QR 119 CJ C LT 06, QR 119 CJ C LT 07, QR 119 CJ C LT 08, QR 119 CJ C LT 09, QR 119 CJ C LT 10, QR 119 CJ C LT 11, QR 119 CJ C LT 12; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 143.87; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 283.200,00, Duzentos e Oitenta e Três mil e Duzentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.320,00, Vinte e Oito mil, Trezentos e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Ilson Brankos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	JUVENTUDE EM ACAO JUVENTUDE EM ACAO - 02.578.961/0001-03
Testemunhas	
Nome:	Nome:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASCANDANGA - ASCANDANGA, CNPJ 02.196.049/0001-97 neste ato representado pelo seu diretor presidente PEDRO LUSTOSA DE OLIVEIRA, CPF 006.550.431-36, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ C LT 13, QR 119 CJ C LT 14, QR 119 CJ C LT 15, QR 119 CJ C LT 16, QR 119 CJ C LT 17, QR 119 CJ C LT 18, QR 119 CJ C LT 19, QR 119 CJ C LT 20; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 278.400,00, Duzentos e Setenta e Oito mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 27.840,00, Vinte e Sete mil, Oitocentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

- Maranhas	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASCANDANGA ASCANDANGA - 02.196.049/0001-97
Testemunhas	
Nome:	Nome:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES, PRODUTORES E TRABALHADORES FAMILIARES RURAIS DO DF E ENTORNO - ASCAPROTAFR-DFE, CNPJ 07.075.679/0001-27 neste ato representado pelo seu diretor presidente LUCAS MARQUES PEREIRA, CPF 048.012.951-77, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ C LT 21, QR 119 CJ C LT 22, QR 119 CJ D LT 01, QR 119 CJ D LT 02, QR 119 CJ D LT 03, QR 119 CJ D LT 04, QR 119 CJ D LT 05, QR 119 CJ D LT 06; com as metragens 143.87, 150.0, 143.87, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 283.200,00, Duzentos e Oitenta e Três mil e Duzentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.320,00, Vinte e Oito mil, Trezentos e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilson Paranhos

Diretor-Presidente da CODHAB/DF

ASCAPROTAFR-DFE
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES,
PRODUTORES E TRABALHADORES FAMILIARES RURAIS
DO DF E ENTORNO - 07.075.679/0001-27

Testemunhas		
Nome:	 Nome:	
CPF:	CPF:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DO RECANTO DAS EMAS - COOREMAS, CNPJ 03.412.091/0001-60 neste ato representado pelo seu diretor presidente ROSEANE CRISTINA DA SILVA CHAGAS, CPF 784.143.691-20, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ D LT 07, QR 119 CJ D LT 08, QR 119 CJ D LT 09, QR 119 CJ D LT 10, QR 119 CJ D LT 11, QR 119 CJ D LT 12, QR 119 CJ D LT 13, QR 119 CJ D LT 14; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 143.87, 150.0, 143.87, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 282.400,00, Duzentos e Oitenta e Dois mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.240,00, Vinte e Oito mil, Duzentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

//san Branhas	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	COOREMAS COOPERATIVA HABITACIONAL DO RECANTO DAS EMAS - 03.412.091/0001-60
Testemunhas	
Nome:	Nome:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNIDADE UNIDA DE SAMAMBAIA-DF - ARCUS-DF, CNPJ 02.949.994/0001-12 neste ato representado pelo seu diretor presidente EURIPEDIS DA SILVA MILAGRE, CPF 121.196.601-15, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ D LT 15, QR 119 CJ D LT 16, QR 119 CJ D LT 17, QR 119 CJ D LT 18, QR 119 CJ D LT 19, QR 119 CJ D LT 20, QR 119 CJ D LT 21, QR 119 CJ D LT 22; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 280.400,00, Duzentos e Oitenta mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.040,00, Vinte e Oito mil e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Han Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ARCUS-DF ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNIDADE UNIDA DE SAMAMBAIA-DF - 02.949.994/0001-12
Testemunhas	
Nome:	Nome:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO LEGAL - LEGAL, CNPJ 13.721.271/0001-88 neste ato representado pelo seu diretor presidente FERNANDA MARIA PORTILHO WERNECK, CPF 709.083.621-53, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ E LT 01, QR 119 CJ E LT 02, QR 119 CJ E LT 03, QR 119 CJ E LT 04, QR 119 CJ E LT 05, QR 119 CJ E LT 06, QR 119 CJ E LT 07, QR 119 CJ E LT 08; com as metragens 143.87, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 280.400,00, Duzentos e Oitenta mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.040,00, Vinte e Oito mil e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

//can Paranhas	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	LEGAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO LEGAL 13.721.271/0001-88
Testemunhas	
Nome:	Nome:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SSP DA PCDF E DEMAIS MEMBROS DA COMUNIDADE - AHABITTA, CNPJ 04.116.266/0001-55 neste ato representado pelo seu diretor presidente JOYCE BARROS DE OLIVEIRA, CPF 033.742.301-64, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ E LT 09, QR 119 CJ E LT 10, QR 119 CJ E LT 11, QR 119 CJ E LT 12, QR 119 CJ E LT 13, QR 119 CJ E LT 14, QR 119 CJ E LT 15, QR 119 CJ E LT 16; com as metragens 150.0, 143.87, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 283.200,00, Duzentos e Oitenta e Três mil e Duzentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.320,00, Vinte e Oito mil, Trezentos e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilsøn Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF AHABITTA
ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS SERVIDORES
ADMINISTRATIVOS DA SSP DA PCDF E DEMAIS
MEMBROS DA COMUNIDADE - 04.116.266/0001-55

Testemunhas		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS SEM MORADIA DO RECANTO DAS EMAS - ASMERE, CNPJ 02.519.512/0001-94 neste ato representado pelo seu diretor presidente RAIMUNDO JOSE DA ROCHA VIANA, CPF 221.433.601-00, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ E LT 17, QR 119 CJ E LT 18, QR 119 CJ E LT 19, QR 119 CJ E LT 20, QR 119 CJ E LT 21, QR 119 CJ E LT 22, QR 119 CJ F LT 01, QR 119 CJ F LT 02; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 286.800,00, Duzentos e Oitenta e Seis mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.680,00, Vinte e Oito mil, Seiscentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Han Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASMERE ASSOCIAÇÃO DOS SEM MORADIA DO RECANTO DAS EMAS - 02.519.512/0001-94
Testemunhas	
Nome:	Nome:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO PRO MELHORAMENTOS DOS MORADORES DA QR 204 DE SAM - PROMELHORAMENTOS QR 204, CNPJ 08.069.029/0001-31 neste ato representado pelo seu diretor presidente MANOEL WANDERLEY CARDOSO, CPF 284.846.141-15, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ F LT 03, QR 119 CJ F LT 04, QR 119 CJ F LT 05, QR 119 CJ F LT 06, QR 119 CJ F LT 07, QR 119 CJ F LT 08, QR 119 CJ F LT 09, QR 119 CJ F LT 10; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 166.37, 166.37, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 289.600,00, Duzentos e Oitenta e Nove mil e Seiscentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.960,00, Vinte e Oito mil, Novecentos e Sessenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Interestable

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Gilson Paranhos
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

	PROMELHORAMENTOS QR 204
	ASSOCIAÇÃO PRO MELHORAMENTOS DOS
MORA	DORES DA QR 204 DE SAM - 08.069.029/000



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA PROL MORADIA DO DISTRITO FEDERAL - ASPROM-DF, CNPJ 04.109.147/0001-75 neste ato representado pelo seu diretor presidente MARCINO SOUZA BARBOZA, CPF 308.481.801-00, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ G LT 01, QR 119 CJ G LT 02, QR 119 CJ G LT 03, QR 119 CJ G LT 04, QR 119 CJ G LT 05, QR 119 CJ G LT 06, QR 119 CJ G LT 07, QR 119 CJ G LT 08; com as metragens 173.87, 173.87, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 294.400,00, Duzentos e Noventa e Quatro mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- **3.1.1.** O valor de **R\$ 29.440,00, Vinte e Nove mil, Quatrocentos e Quarenta reais à vista,** a título de entrada;
- **3.1.2.** O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra;

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- 14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Man Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASPROM-DF ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA PROL MORADIA DO DISTRITO FEDERAL - 04.109.147/0001-75
Testemunhas	
Nome:	 Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIAS UNIDAS - ASSUNI, CNPJ 04.113.405/0001-97 neste ato representado pelo seu diretor presidente RAMON ALVES DOS SANTOS, CPF 005.271.751-88, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ G LT 09, QR 119 CJ G LT 10, QR 119 CJ I LT 01, QR 119 CJ I LT 02, QR 119 CJ I LT 03, QR 119 CJ I LT 04, QR 119 CJ I LT 05, QR 119 CJ I LT 06; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 166.37; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 289.200,00, Duzentos e Oitenta e Nove mil e Duzentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.920,00, Vinte e Oito mil, Novecentos e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

//car Branks	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASSUNI ASSOCIAÇÃO SOLIDARIAS UNIDAS - 04.113.405/0001- 97
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO GUARÁ - ASMAG, CNPJ 04.114.349/0001-05 neste ato representado pelo seu diretor presidente MARIA APARECIDA DE SOUSA LUCIANO, CPF 535.399.823-53, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ I LT 07, QR 119 CJ I LT 08, QR 119 CJ I LT 09, QR 119 CJ I LT 10, QR 119 CJ J LT 01, QR 119 CJ J LT 02, QR 119 CJ J LT 03, QR 119 CJ J LT 04; com as metragens 166.37, 150.0, 150.0, 150.0, 173.87, 173.87, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 294.800,00, Duzentos e Noventa e Quatro mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 29.480,00, Vinte e Nove mil, Quatrocentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada; 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Han Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASMAG ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO GUARÁ 04.114.349/0001-05
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MORAR LEGAL - ABML, CNPJ 20.137.905/0001-15 neste ato representado pelo seu diretor presidente CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA, CPF 313.554.711-68, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ J LT 05, QR 119 CJ J LT 06, QR 119 CJ J LT 07, QR 119 CJ J LT 08, QR 119 CJ J LT 09, QR 119 CJ J LT 10, QR 119 CJ K LT 01, QR 119 CJ K LT 02; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 286.800,00, Duzentos e Oitenta e Seis mil e Oitocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.680,00, Vinte e Oito mil, Seiscentos e Oitenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Han Paranhas	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ABML ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MORAR LEGAL 20.137.905/0001-15
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DOS INQUILINOS E SEM TETO DO RIACHO FUNDO II - ASISTET, CNPJ 07.176.976/0001-69 neste ato representado pelo seu diretor presidente PEDRO HERISSON DE MELO ARAUJO, CPF 031.328.451-24, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ K LT 03, QR 119 CJ K LT 04, QR 119 CJ K LT 05, QR 119 CJ K LT 06, QR 119 CJ K LT 07, QR 119 CJ K LT 08, QR 119 CJ K LT 09, QR 119 CJ K LT 10; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 281.200,00, Duzentos e Oitenta e Um mil e Duzentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.120,00, Vinte e Oito mil, Cento e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será expressamente resolúvel este Contrato de Promessa de Compra e Venda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a PROMISSÁRIA COMPRADORA:

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Han Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASISTET ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DOS INQUILINOS E SEM TETO DO RIACHO FUNDO II - 07.176.976/0001-69
Testemunhas	
Nome:	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DAS QUADRAS PARES E ÍMPARES DO GUARA II - ACIQPIG, CNPJ 04.922.595/0001-93 neste ato representado pelo seu diretor presidente JOSE BEZERRA SOBRINHO, CPF 474.107.954-68, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ K LT 11, QR 119 CJ K LT 12, QR 119 CJ K LT 13, QR 119 CJ K LT 14, QR 119 CJ K LT 15, QR 119 CJ K LT 16, QR 119 CJ K LT 17, QR 119 CJ K LT 18; com as metragens 150.0, 143.87, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 280.400,00, Duzentos e Oitenta mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.040,00, Vinte e Oito mil e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilson Paranhos
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

ACIQPIG ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DAS QUADRAS PARES E ÍMPARES DO GUARA II -04.922.595/0001-93

Testemunhas		
Nome:	 Nome: CPF:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E INQUILINOS DE PATOS DE MINAS - ASMOPATOS, CNPJ 07.387.857/0002-36 neste ato representado pelo seu diretor presidente ELMIR DE SOUZA PIRES, CPF 011.904.587-72, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ K LT 19, QR 119 CJ K LT 20, QR 119 CJ K LT 21, QR 119 CJ K LT 22, QR 119 CJ L LT 01, QR 119 CJ L LT 02, QR 119 CJ L LT 03, QR 119 CJ L LT 04; com as metragens 150.0, 150.0, 143.87, 150.0, 143.87, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 283.200,00, Duzentos e Oitenta e Três mil e Duzentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.320,00, Vinte e Oito mil, Trezentos e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

//con Paranhos		
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASMOPATOS ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E INQUILINOS DI PATOS DE MINAS - 07.387.857/0002-36	
Testemunhas		
Nome:	Nome:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES VITORIOSA DO RIACHO FUNDO II - ASMUVIRF, CNPJ 15.486.497/0001-77 neste ato representado pelo seu diretor presidente ANTONIO ALVES DE SOUZA , CPF 316.858.111-91, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ L LT 05, QR 119 CJ L LT 06, QR 119 CJ L LT 07, QR 119 CJ L LT 08, QR 119 CJ L LT 09, QR 119 CJ L LT 10, QR 119 CJ L LT 11, QR 119 CJ L LT 12; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 143.87, 150.0, 143.87; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 282.400,00, Duzentos e Oitenta e Dois mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.240,00, Vinte e Oito mil, Duzentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Man Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASMUVIRF ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES VITORIOSA DO RIACHO FUNDO II - 15.486.497/0001-77
Testemunhas	
Nome:	Nome:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SOLIDARIA DO DF E REGIOES - ASSBR-DF, CNPJ 07.263.425/0001-32 neste ato representado pelo seu diretor presidente HELENA LUSTOSA NOGUEIRA, CPF 713.327.903-72, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ L LT 13, QR 119 CJ L LT 14, QR 119 CJ L LT 15, QR 119 CJ L LT 16, QR 119 CJ L LT 17, QR 119 CJ L LT 18, QR 119 CJ L LT 19, QR 119 CJ L LT 20; com as metragens 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 278.400,00, Duzentos e Setenta e Oito mil e Quatrocentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 27.840,00, Vinte e Sete mil, Oitocentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Han Brankes	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASSBR-DF ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SOLIDARIA DO DF I REGIOES - 07.263.425/0001-32
Testemunhas	
	Nome: CPF:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA OPERÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - ASOCC-DF, CNPJ 04.043.530/0001-78 neste ato representado pelo seu diretor presidente ANTONIO SILVESTRE DE ARAÚJO, CPF 258.812.801-72, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ L LT 21, QR 119 CJ L LT 22, QR 119 CJ M LT 01, QR 119 CJ M LT 02, QR 119 CJ M LT 03, QR 119 CJ M LT 04, QR 119 CJ M LT 05, QR 119 CJ M LT 06; com as metragens 143.87, 150.0, 143.87, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0, 150.0; matrículas 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, respectivamente, e confrontações de acordo com a planta cadastral correspondente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 4º Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 282.400,00, Duzentos e Oitenta e Dois mil e Quatrocentos reais**, que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.240,00, Vinte e Oito mil, Duzentos e Quarenta reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- 14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Testemunhas

Nome:

CPF:





CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS NÃO PROPRIETARIADOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DOS DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - ASPROIMOR, CNPJ 07.395.187/0001-19 neste ato representado pelo seu diretor presidente LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA , CPF 123.909.761-15, brasileiro, ficando pactuado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ M LT 07, QR 119 CJ M LT 08, QR 119 CJ M LT 09, QR 119 CJ M LT 10, QR 119 CJ M LT 11, QR 119 CJ M LT 12, QR 119 CJ M LT 13, QR 119 CJ M LT 14; com as metragens 150.0, 150

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 283.200,00, Duzentos e Oitenta e Três mil e Duzentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 28.320,00, Vinte e Oito mil, Trezentos e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares:
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.



Gilsøn Paranhos
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

ASPROIMOR
ASSOCIAÇÃO DOS NÃO PROPRIETARIADOS DE
IMÓVEIS RESIDENCIAIS DOS DISTRITO FEDERAL E
ENTORNO - 07.395.187/0001-19

Testemunhas		
Nome:	 Nome:	
CPF:	CPF:	



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS DE FEIRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - ASSIFE, CNPJ 07.711.754/0001-07 neste ato representado pelo seu diretor presidente REGINALDO SILVA DE ALCÂNTARA, CPF 433.139.223-68, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ M LT 15, QR 119 CJ M LT 16, QR 119 CJ M LT 17, QR 119 CJ M LT 18, QR 119 CJ M LT 19, QR 119 CJ M LT 20, QR 119 CJ M LT 21, QR 119 CJ M LT 22, QR 119 CJ N LT 01, QR 119 CJ N LT 02; com as metragens 150.0,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 358.000,00, Trezentos e Cinquenta e Oito mil reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 35.800,00, Trinta e Cinco mil e Oitocentos reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

Man Brankos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	ASSIFE ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS DE FEIRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - 07.711.754/0001-07
Testemunhas	
Nome:	Nome:



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL EDITAL DE SORTEIO Nº 03/2017 - CODHAB

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, as partes adiantes nomeadas e qualificadas, têm entre si, ajustadas e contratadas o presente instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais e administrativos, de um lado como PROMITENTE VENDEDORA: O DISTRITO FEDERAL representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. GILSON PARANHOS, brasileiro, viúvo, arquiteto, domiciliado e residente nesta Capital, tendo como base legal a Lei distrital nº 3.877/2006, a Lei distrital nº 5.197 de 09/10/2013, o Decreto distrital nº 29.072 de 20/05/2008, e o artigo 4º, do Decreto distrital nº 31.755/2010 e de outro lado como PROMISSÁRIA COMPRADORA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SEM TETO DE SAMAMBAIA - COOHSTESAM, CNPJ 03.755.707/0001-04 neste ato representado pelo seu diretor presidente DELFINO DO NASCIMENTO NETO, CPF 186.374.691-91, brasileiro, ficando pactuado o que se seque:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a promessa de compra e venda dos imóveis situados no Riacho Fundo II, nos seguintes endereços QR 119 CJ N LT 03, QR 119 CJ N LT 04, QR 119 CJ N LT 05, QR 119 CJ N LT 06, QR 119 CJ N LT 07, QR 119 CJ N LT 08, QR 119 CJ N LT 09, QR 119 CJ N LT 10, QR 119 CJ N LT 11, QR 119 CJ N LT 12, 150.0, 150

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os imóveis ora negociados não sofrem restrições de qualquer natureza, estando os mesmos livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, arresto, sequestro ou penhora, Foro ou Pensão, Tributos Fiscais e Taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declara a PROMITENTE VENDEDORA sob responsabilidade administrativa, civil e penal. PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição, objeto deste instrumento contratual, está condicionada à construção de unidades habitacionais de interesse social pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, com recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA "AD CORPUS"

2.1. A PROMITENTE VENDEDORA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, prometem vender, como está, prometido tem, "AD CORPUS" a PROMISSÁRIA COMPRADORA, e este por sua vez promete adquirir o imóvel descrito na cláusula primeira, com as medidas meramente enunciativas e indicativas, cujos limites e confrontações constantes da escritura apresentada à Promissária Compradora, que deste já declara ter ciência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROMISSÁRIA COMPRADORA declara ter percorrido a área prometida à venda e estar totalmente ciente das características das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A PROMITENTE VENDEDORA promete vender à PROMISSÁRIA COMPRADORA e esta promete comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de **R\$ 355.200,00, Trezentos e Cinquenta e Cinco mil e Duzentos reais,** que serão pagos da seguinte forma:
- 3.1.1. O valor de R\$ 35.520,00, Trinta e Cinco mil, Quinhentos e Vinte reais à vista, a título de entrada;
- 3.1.2. O valor restante será pago em 60 parcelas nos meses subsequentes à entrada.
- **3.2.** As prestações mensais serão pagas por meio de boleto bancário a ser emitido pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cujo valor será direcionado à conta específica de titularidade da CODHAB/DF ou a quem vier sucedê-la, na referida instituição financeira, após deduzidas eventuais despesas administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, tais como, IPTU/TLP, taxas administrativas, preços públicos, que recaírem sobre o imóvel objeto deste contrato, serão de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA até esta data. A partir desta data serão de responsabilidade exclusiva da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de única e inteira responsabilidade da PROMISSÁRIA COMPRADORA, todas as despesas com escritura, registros, certidões, serviços de despachantes, e quaisquer outras que vierem a ser necessárias ou que venham a ser criadas, ou que aqui não tenham sido mencionadas, relacionadas com o processo de transferência do imóvel para o seu nome.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA DEFINITIVA

5.1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a outorgar a PROMISSÁRIA COMPRADORA a Escritura Definitiva de Compra e Venda do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do "Habite-se" relativo às unidades habitacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA "POSSE PRECÁRIA"

6.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA imitir-se-á na posse precária do imóvel no ato da assinatura deste instrumento e na posse definitiva no ato da assinatura da escritura de compra e venda com a entrega do "Habite-se".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA COMPRADORA

- 7.1. Assinar o CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO;
- **7.2.** Praticar todos os atos indispensáveis à realização da construção das unidades habitacionais, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso, bem como contratar Responsável Técnico para elaboração e aprovação do Projeto e Execução da Obra:

- **7.3.** O Presidente da Associação/Cooperativa é o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e etapas previstas e, também, pela utilização da área/lote para o fim específico de produção habitacional de interesse social, sendo vedado qualquer uso diverso sob risco de responsabilidade administrativa, cível e criminal;
- **7.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os projetos e suas aprovações, bem como pelas consultas aos órgãos necessários, obtenção de licenças, todos os custos, taxas, emolumentos, registros e pela execução de todas as obras que sejam necessárias à completa entrega das unidades, incluindo todas as ações para obtenção do "Habite-se";
- **7.5.** Executar seus projetos em conformidade com o urbanismo do local, ficando a CODHAB/DF isenta de custos de remanejamento de qualquer rede executada em desacordo com o agui estabelecido;
- **7.6.** Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados para a construção das unidades habitacionais;
- **7.7.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes ao CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO, que eventualmente venham a ser solicitados pela PROMITENTE VENDEDORA;
- 7.8. Dar condições para que a PROMITENTE VENDEDORA possa vistoriar e acompanhar a obra;
- **7.9.** Em nenhuma hipótese a PROMISSÁRIA COMPRADORA poderá impedir o acesso da PROMITENTE VENDEDORA e de seus prepostos ao imóvel e/ou às obras objeto deste Contrato;
- **7.10.** Após a assinatura do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ficará pressuposta a concordância tácita das condições e conhecimento sobre a região e sobre todas as responsabilidades que incidirem sobre a construção das unidades habitacionais, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento entre os mesmos;
- **7.11.** Indicar a demanda de beneficiários DENTRO DA FAIXA DE RENDA DEFINIDA às unidades habitacionais, com vistas ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, a ser aprovada pela CODHAB, conforme Edital de Convocação nº 03/2017 e legislação correlata;
- **7.12.** Realizar todos os procedimentos do negócio imobiliário para compra e venda das unidades imobiliárias produzidas ao beneficiário autorizado, seja de forma direta ou indireta nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017.
- **7.13.** Responder exclusivamente por eventuais danos, contratuais ou extracontratuais causados aos beneficiários ou a terceiros, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PROMITENTE VENDEDORA;
- **7.14.** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações financeiras/fiscais de aquisição do imóvel, segundo estabelecido no Edital e na legislação pertinente, estando quaisquer desvios não justificados passíveis de acionamento da garantia e aplicação de penalidades conforme Edital de Convocação nº 03/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- **8.1.** A Associação/Cooperativa contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou títulos públicos,
- II seguro-garantia; ou
- III fiança bancária.
- **8.2.** A Associação/Cooperativa contratada tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato firmado, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante espectivo.
- **8.3.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- **8.4.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
- **8.5.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados no BRB Banco de Brasília, à ordem do Diretor-Presidente da CODHAB/DF, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/ 1986.
- **8.6.** A garantia prestada pela Associação/Cooperativa selecionada será liberada ou restituída após a plena execução do contrato firmado entre a empresa e a CODHAB. Quando a garantia for realizada em dinheiro, a mesma deverá ser atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações constantes no Edital de Convocação nº 03/2017 e neste contrato implicará nas seguintes penalidades: I advertência por escrito;
- II Multa por atraso de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III Rescisão do contrato obrigando-se a parte infratora ao pagamento da Pena Convencional equivalente a 10% (dez por cento) do total desta transação.
- IV Retomada do imóvel à posse definitiva da PROMITENTE VENDEDORA sem ressarcimento de quaisquer valores já despendidos pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, incluindo benfeitorias.
- V Exclusão da Associação/Cooperativa por 36 (trinta e seis) meses de participação da política habitacional do Distrito Federal.
- **9.2.** As penalidades dos incisos II e III podem ser cumulativas e não impedem a adoção de outras medidas, caso constatados ilícitos civis e penais na execução deste contrato e do Edital de Convocação nº 03/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos de legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados e que são exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a alienação do imóvel pela PROMISSÁRIA COMPRADORA a terceiros estranhos à Política Habitacional, salvo aos beneficiários da Política Habitacional quando do cumprimento integral desse instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os mutuários indicados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA deverão atender aos requisitos do artigo 4º da Lei nº 3.877/2006 e estarão impedidos de alienar sob qualquer forma a unidade habitacional fruto da Política Habitacional pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de financiamento, independentemente de pagamento à vista do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A PROMISSÁRIA COMPRADORA deverá cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso eventualmente impostas pela legislação e/ou órgãos distritais e federais, inclusive no tocante à preservação ambiental, saneamento, uso do solo e zoneamento, a que venha a se obrigar em face da aquisição do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- Não dispuser de conceito positivo na avaliação econômico-financeira e cadastral, emitido de acordo com os critérios e conceitos estabelecidos pelo Agente Financeiro, ou não tenha recursos próprios para a construção das unidades habitacionais;
- Der outra destinação ao imóvel objeto o presente contrato;
- Não construir as Unidades Habitacionais dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares a contar da assinatura deste instrumento, e apresentar junto à COMPROMITENTE VENDEDORA o competente "Habite-se";
- Descumprir o disposto na legislação pertinente ao Programa Habitacional eleito ou não atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Convocação nº 03/2017;
- Descumprir a legislação relativa à incorporação imobiliária e outras que possam impedir a execução do projeto habitacional a qual se compromete a executar pelo prazo de 18 (dezoito) meses para unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para unidades multifamiliares;
- Deixar de efetuar o pagamento de três parcelas nos seus respectivos vencimentos.

13.1. As partes contratantes comprometem-se em fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, bem como a responderem pela evicção de direitos por si e sucessores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o Foro do da Circunscrição de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Brasília/DF, 28 de Dezembro 2017.

/i/son Brankos	
Gilson Paranhos Diretor-Presidente da CODHAB/DF	COOHSTESAM COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SEM TETO DE SAMAMBAIA - 03.755.707/0001-04
Testemunhas	
Nome:	Nome: